FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA – UniFOA

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA-UniFOA)

Volta Redonda

2021

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA

EDUARDO GUIMARÃES PRADO
Presidente

IRAM NATIVIDADE PINTO
Diretor Administrativo-financeiro

ALDEN DOS SANTOS NEVES
Diretor de Relações Institucionais

JOSIANE DA SILVA SAMPAIO
Superintendente Executivo

JOSÉ IVO DE SOUZA
Superintendente Geral

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA

ÚRSULA FRAGA AMORIM
Reitora

LUCIANO DE AZEDIAS MARINS
Pró-reitor Acadêmico

BRUNO CHABOLI GAMBARATO
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

MARIA CRISTINA TOMMASO DE CARVALHO
Pró-reitor de Extensão

Membros do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA/UniFOA)

Dimitri Ramos Alves - **Coordenador**

Vera Cristina Marczuk - **Vice coordenadora**

Henrique Wogel Tavares

Rodrigo Cesar Carvalho Freitas

Marise Ramos Alves de Souza Oliveira

Rosene Guimarães Moéda Reis - Membro da SPA **(Sociedade Protetora dos Animais)**

Suplentes:

Carlos Alberto Sanches Pereira

Rodrigo Rocha Barbosa

Paulo Roberto de Amoretty

Renato da Silva Teixeira

Marcelo Cavaliere

Michele Vieira Borges Yoneda - Membro da SPA **(Sociedade Protetora dos Animais) (PORTARIA UniFOA N°. 062/2021)**

ELABORAÇÃO

Anderson Gomes

André Barbosa Vargas

Dimitri Ramos Alves

Henrique Wogel Tavares

Marise Ramos de Souza Oliveira

Pâmela de Castro Prati

Rodrigo Cesar Carvalho Freitas

Vera Cristina Marczuk

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO 5
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO 5
Seção I - Da Constituição e Nomeação 5
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA 7
CAPÍTULO IV - DO SIGILO 9
CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES 11
CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES 12
CAPITULO VIII - DOS CASOS OMISSOS 12
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13
REFERÊNCIAS 14

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - Este regimento disciplina as atividades do Comitê de Ética no Uso de Animais - CEUA do Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA, mantido pela Fundação Oswaldo Aranha – FOA.

Art. 2º - O CEUA-UniFOA é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, cuja finalidade é garantir o cumprimento das normas de controle da experimentação animal editadas pelo CONCEA - Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal.

§ 1º - O CEUA-UniFOA é um componente essencial para aprovação, controle e vigilância das atividades de criação, ensino e pesquisa científica com o uso de animais.

§ 2º - O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como filo *Chordata* e subfilo *Vertebrata,* em conformidade com o previsto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da Constituição e Nomeação

Art. 3º - O CEUA-UniFOA será constituído por no mínimo, 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, composto por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado e com destacada atividade profissional que envolva procedimentos para o uso científicos de animais, sendo obrigatoriamente integrado por:

I - Docentes, pesquisadores biólogos e/ou médicos veterinários do Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA, titulares e suplentes e;

II - Representantes da Sociedade Protetora dos Animais - SPA, titulares e suplentes.

§ 1º - A escolha dos membros especificados no inciso I do presente artigo, se dará por meio de consulta prévia à Reitoria do UniFOA ouvida a Presidência da FOA;

§ 2º - O representante da Sociedade Protetora dos Animais e seu suplente serão indicados pela SPA, após convite do CEUA-UniFOA, podendo ser esses representantes de entidades diferentes.

Art. 4º - O CEUA-UniFOA será dirigido pelo Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a), que serão escolhidos entre os membros do próprio Comitê de Ética, observado o inciso I do Art. 3º do presente Regimento.

Art. 5º - O CEUA-UniFOA poderá recorrer a membros consultores *ad hoc* para assessoria, sempre que julgar necessário, sem ônus para a FOA/UniFOA.

Parágrafo Único: Na hipótese de haver custos para o serviço de assessoria mencionada no *caput* deste artigo, caberá respectivamente à Reitoria, à Superintendência Geral e à Presidência da FOA a análise da necessidade acadêmica e viabilidade financeira.

Art. 6º - O mandato dos membros do CEUA-UniFOA será de 03 (três) anos, sendo permitida recondução.

Art. 7º - Os membros do CEUA-UniFOA, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões, devendo ser observado o disposto no art. 9º deste Regimento.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - O CEUA-UniFOA é um órgão ao qual serão submetidos todos os protocolos de pesquisa/experimentação ou para fins didáticos que envolva o uso de animais no UniFOA, devendo atuar à luz dos princípios éticos do Colégio Brasileiro de Experimentação Animal – COBEA, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, da legislação vigente e das demais normas aplicáveis à utilização de animais para o ensino e a pesquisa.

Art. 9º - Os membros do CEUA-UniFOA, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões, conferindo ao CEUA-UniFOA o seguinte:

I - Analisar projetos, protocolos para ensino, pesquisa e extensão e emitir pareceres, aprovando ou não, para fins de execução dos projetos apresentados;
II - conscientizar o corpo docente e discente em relação às condições éticas na utilização e manutenção de animais;
III - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas Resoluções Normativas do CONCEA;
IV - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a

serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

V - manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA;

VI - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

VII - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VIII - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

IX - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

X - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

XI - solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

XII - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XIII - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XIV - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XV - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XVI - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XVII - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

XVIII - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de sanções e responsabilidade penal;

XIX - Manter o cadastro atualizado dos procedimentos de ensino, pesquisa ou extensão com animais junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA.

CAPÍTULO IV
DO SIGILO

Art. 10 - Os membros do CEUA-UniFOA reconhecem que terão acesso às informações confidenciais, previamente ou durante as reuniões do próprio Comitê de Ética, relacionados às atividades de pesquisa.

§ 1º - Os membros do CEUA-UniFOA estão obrigados a manter o absoluto sigilo de todos os pareceres de caráter científico e industrial, comprometendo a não realizar/manter cópia para uso pessoal dos documentos utilizados no Comitê de Ética, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Os membros do CEUA-UniFOA não poderão usar qualquer informação confidencial ou divulgá-las a terceiros, exceto nos casos em que houver autorização expressa do Coordenador do próprio Comitê de Ética.

§ 3º - Mesmo após o desligamento do Comitê de Ética, os membros do CEUA-UniFOA deverão assegurar o mesmo nível de sigilo, sob pena de responsabilidade.

Art. 11 - Os membros do CEUA-UniFOA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12 - Os roteiros, protocolos de aulas práticas e os projetos de pesquisa, ensino ou extensão, a serem realizados no UniFOA e que envolvam o uso de animais, deverão conter as informações solicitadas nos Formulários do CEUA-UniFOA, sob pena de serem reprovados.

Parágrafo Único: Todo projeto de pesquisa (experimental) ou didático que envolva o uso de animais, desenvolvido no Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA, antes de ser iniciado deverá ter o parecer de aprovação do CEUA-UniFOA.

Art. 13 - Os formulários das atividades de ensino, pesquisa e extensão serão analisados em reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo ser encaminhados ao CEUA-UniFOA, via protocolo geral, através da Divisão de Secretaria, localizada no Centro Geral de Administração - CGA, no Prédio 5 do *Campus* Universitário Olezio Galotti e em versão eletrônica, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da próxima reunião, observado calendário próprio.

§ 1º - O CEUA-UniFOA terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do protocolo, para emitir o parecer.

§ 2º - No caso de indeferimento do parecer, o docente ou o pesquisador será informado das razões de tal decisão.

§ 3º - Todo parecer emitido pelo CEUA-UniFOA será de caráter sigiloso, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 14 - Os membros do CEUA-UniFOA se reunirão ordinariamente, uma vez por mês em conformidade com calendário próprio, observado o previsto no art. 16 do presente Regimento.

Parágrafo Único: O CEUA-UniFOA poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria dos seus membros.

Art. 15 - O *quórum* mínimo para as deliberações nas reuniões do CEUA-UniFOA é o da maioria simples de seus membros, ou seja, a metade mais um dos membros participantes/integrantes.

Art. 16 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em ata, contendo a o nome e a assinatura dos participantes.

Art. 17 - A ausência não justificada de membro do CEUA-UniFOA a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas será motivo para a sua exclusão, indicando-se novo representante suplente e efetivando-se o suplente indicado anteriormente como titular, observado o artigo 3° do presente regimento.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 18 - Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente, na execução de um procedimento de ensino, pesquisa ou extensão, o CEUA-UniFOA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, dentro do prazo estabelecido pelo CEUA-UniFOA, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único: Caso a irregularidade não seja sanada no período estabelecido pelo CEUA-UniFOA, o procedimento de ensino, pesquisa ou extensão em desacordo com a legislação vigente será cancelado, ficando o pesquisador responsável impedido de atuar em novos projetos pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 19 - Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que o CEUA-UniFOA julgar que não estejam de acordo com os Princípios Éticos em Experimentação Animal, ficarão impossibilitados de receber o certificado.

CAPITULO VIII
DOS CASOS OMISSOS

Art. 20 - Os casos omissos a este Regimento serão submetidos a discussão, em primeira Instância, ao Comitê de Ética no Uso de Animais, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, à Superintendência Geral, à Reitoria ou à Presidência da FOA, dependendo de cada caso.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - O CEUA-UniFOA deverá estar registrado no CONCEA.

Art. 22 - O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do CEUA-UniFOA.

Art. 23 - As atividades do CEUA-UniFOA acompanharão os recessos estabelecidos no calendário acadêmico dos cursos de graduação e pós-graduação do UniFOA.

Art. 24 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de março de 2021.

Dimitri Ramos Alves

Coordenador do CEUA-UniFOA

REFERÊNCIAS

- Lei n° 11.794, de 08.10.2008. Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências.

- Normativas do CONCEA para produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica, 07 de dezembro de 2015.

- Resolução Normativa CONCEA no 1, de 09.07.2010. Dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs).

- Resolução Normativa CONCEA no 2, de 30.12.2010. Altera dispositivos da Resolução Normativa nº 1, de 9 julho de 2010, que “Dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Éticas no Uso de Animais (CEUAS)”.

- Resolução Normativa CONCEA no 12, de 20.09.2013. Baixa a Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais para Fins Científicos e Didáticos – DBCA.

- Resolução Normativa CONCEA n° 13, de 20.09.2013. Baixa as Diretrizes da Prática de Eutanásia do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA.